

Vestium Ltda.CNPJ/MF nº 61.343.694/0001-54 - NIRE 352.6720284-8 (NIRE antes da transformação em Sociedade Anônima)
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco realizou-se, às nove horas, a Assembleia, ora documentada, da **Vestium Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.343.694/0001-54, em sua sede localizada na Rua Comendador Torlogo Dautre, nº 74, sala 1207, bairro: Vila Cambuí, em Campinas, SP, CEP 13.025-270. **2. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02, em razão da presença de todas as sócias titular da totalidade das quotas da Sociedade. **3. Presença:** Estiveram presentes: **Host Holding Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.763.431/0001-36, com sede na Avenida Prefeito João Daher, nº 1.066, bairro: Lundceia, em Lagoa Santa/MG, CEP 33.242-00 ("**Host**"), neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Anderson de Sá Procópio, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/02/1963, portador do documento de identificação de nº 02762584424, expedido pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 502.821.666-53, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1227, ap. 1201, bairro: Centro, em Divinópolis, MG, CEP 35.500-011 ("**Anderson**"); e i. **Donana Holding Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.724.478/0001-90, com sede na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 408, bairro: Santa Efigênia, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-915 ("**Donana**"), neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Jussara Daldegan Procópio, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/11/1969, portadora do documento de identificação de nº 02482418050, expedido pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº 749.625.826-15, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 1227, ap. 1201, bairro: Centro, em Divinópolis, MG, CEP 35.500-011 ("**Jussara**"), neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Anderson de Sá Procópio, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/02/1963, portador do documento de identificação de nº 02762584424, expedido pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 502.821.666-53, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1227, ap. 1201, bairro: Centro, em Divinópolis, MG, CEP 35.500-011 ("**Anderson**"), conforme se verifica do Boletim de Subscrição de Ações, no Anexo II à presente Ata. b) 12.000 (doze mil) ações, ora emitidas, são totalmente subscritas, pela acionista **Donana Holding Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.724.478/0001-90, com sede na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 408, bairro: Santa Efigênia, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-915 ("**Donana**"), neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Jussara Daldegan Procópio, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/11/1969, portadora do documento de identificação de nº 02482418050, expedido pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº 749.625.826-15, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 1227, ap. 1201, bairro: Centro, em Divinópolis, MG, CEP 35.500-011 ("**Jussara**"), conforme se verifica do Boletim de Subscrição de Ações, no Anexo II à presente Ata. vi. Aprovar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que irá vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I deste instrumento, refletindo as deliberações acima. **7. Posse e Declaração De Desempimento:** O Diretor eleito toma posse nesse próprio ato, através da assinatura do Termo de Posse constante do Anexo III, declarando para todos os fins, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, sendo dispensado de prestar caução. **8. Encerramento e Aprovação da Ata:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada por todos os presentes, que compareceram à Assembleia e assinaram o "Livro de Atas de Assembleia Geral". As Acionistas acima qualificadas declaram que a presente cópia é fiel à Ata original, que se encontra arquivada na sede da Companhia. Assinam o presente instrumento: o Presidente da Mesa/Diretor Eleito: Anderson de Sá Procópio; Secretária da Mesa: Jussara Daldegan Procópio; Acionista Host Holding Ltda (representada neste ato por Anderson de Sá Procópio); a Acionista Donana Holding Ltda (representada neste ato por Jussara Daldegan Procópio); e o Advogado: Leonardo de Lima Naves. **JUCESP** sob o NIRE nº 3530067298-4 e registro sob nº 298.676/25-4 em 19.08.2025. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I - Denominação Social e Sede. Artigo 1º.** A denominação da Companhia será **Vestium S/A** e ela será regida pelas disposições deste Estatuto e da legislação vigente aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia terá sua sede na Rua Comendador Torlogo Dautre, nº 74, sala 1207, bairro: Vila Cambuí, em Campinas, SP, CEP 13.025-270. **Parágrafo Único.** A Companhia não possui filiais, mas poderá abrir, manter ou encerrar, quando julgar conveniente, independente de autorização da Assembleia Geral, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria. **Artigo 3º.** A **Vestium S/A** tem por objeto social a participação no capital social em outras empresas como quotista ou acionista. **Artigo 4º.** O início das atividades da Companhia se deu em 30/05/2025 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital, Ações e Acionistas. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), representado por 1.920.000 (um milhão novecentos e vinte mil) Ações Ordinárias Nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis. **§ 2º.** Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **§ 3º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto. **§ 1º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 2º.** Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Reformar o estatuto social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76; III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/76; V. Suspender o exercício dos direitos do acionista; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; e X. Fixar o montante da remuneração dos Diretores. **§ 3º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no prazo de até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; **§ 4º.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa e conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação. **§ 5º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única. **Artigo 7º.** As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da Companhia. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exibir documento hábil de sua identidade ou representação. **Artigo 8º.** Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. **Artigo 9º.** A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo Único:** Será considerada regular aquela Assembleia

à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia. **Artigo 10º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei. **Artigo 11º.** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre: I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; III. Redução do dividendo obrigatório; IV. Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra; V. Participação em grupo de sociedades; VI. Mudança do objeto da Sociedade; VII. Cessação do estado de liquidação da Sociedade; VIII. Criação de partes beneficiárias; IX. Cisão da Sociedade; X. Dissolução da Sociedade. **Artigo 12º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Título I Administração da Sociedade. Artigo 13º.** A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por 01 (um) Diretor Presidente, a ser eleito ou destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Para o cargo de Diretor Presidente, serão observados pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país. **§ 2º.** O Diretor Presidente será investido em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse. Caso este não seja assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito. **Artigo 14º.** O prazo de gestão do membro da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **§ 1º.** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura do novo Diretor eleito. **§ 2º.** O Diretor está dispensado da prestação de garantia de gestão. **Artigo 15º.** Compete à Diretoria: I. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitadas a legislação vigente; II. Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais; III. Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral; IV. Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos; V. Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza; VI. Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, com os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76. **Artigo 16º.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: I. Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores; II. Assinar correspondência da sociedade, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais; III. Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações; IV. Assinar a emissão de ações, cauteias e debêntures de responsabilidade da sociedade; V. Assinar o Balanço, os Balanços da sociedade e seus respectivos anexos; VI. Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real; VII. Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada; VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IX. Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento; X. Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade; XI. Aprovar e orientar a política geral da sociedade. XII. Realizar a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com as diretrizes emanadas da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade. **Artigo 17º.** Em caso de impedimentos ocasionais ou vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, caberá à Assembleia Geral indicar o substituto ou eleger o novo diretor, conforme a necessidade. **Artigo 18º.** Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a Companhia deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. **§ 1º.** É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros. **§ 2º.** É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a Companhia em benefício pessoal dos acionistas. **Artigo 19º.** A Companhia, por meio de seus Diretores, poderá nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos, que terão duração indeterminada. **§ 1º.** Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações para a Companhia. **Título II Conselho Fiscal. Artigo 20º.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **§ 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 3º.** O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. **Capítulo V - Cessão e Transferência de Ações. Artigo 21º.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, observado o direito de preferência dos demais acionistas, bem como os direitos, obrigações, prazos e procedimentos previstos s em eventual acordo de acionistas registrado na sede da Companhia. Na ausência de acordo de acionistas contendo tais previsões, devem ser observadas as regras estipuladas no artigo a seguir. **Artigo 22º.** O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Dividendos. Artigo 23º.** O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis. **Artigo 24º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Artigo 25º.** O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 26 e 27 do presente Estatuto. **Artigo 26º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação. **Artigo 27º.** Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital. **Artigo 28º.** A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. **Artigo 29º.** Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei. **Artigo 30º.** Os acionistas têm direito a receber, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - cota destinada à constituição de reserva legal; II - importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III - lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício. **Artigo 31º.** A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo. **Artigo 32º.** O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. **Artigo 33º.** Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 30 ou retenção de todo o lucro. **Artigo 34º.** A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim. **Capítulo VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 35º.** A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. **§ 1º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Acordos de Acionistas. Artigo 36º.** Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei. **Capítulo IX - Disposições Transitórias. Artigo 37º.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente. **Artigo 38º.** As partes elegem a CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil, como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social. Assinam o presente instrumento: o Presidente da Mesa/Diretor Eleito: Anderson de Sá Procópio; Secretária da Mesa: Jussara Daldegan Procópio; Acionista Host Holding Ltda (representada neste ato por Anderson de Sá Procópio); e o Advogado: Leonardo de Lima Naves. Campinas, SP, 23 de junho de 2025. **Anderson de Sá Procópio** - Presidente da Mesa/Diretor Eleito, **Jussara Daldegan Procópio** - Secretária da Mesa, **Host Holding Ltda** - Acionista Representada Por Anderson de Sá Procópio, **Donana Holding Ltda** - Acionista Representada Por Jussara Daldegan Procópio, **Leonardo de Lima Naves** - Advogado OAB 91.166.

